



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

12 MAIO 2017

LEI MUNICIPAL Nº 962/2017

Institui no calendário oficial do Município de Campo Magro a Semana da Leitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida para o Município de Campo Magro lei de incentivo à Cultura da Leitura que obedecerá as disposições desta Lei e tem por finalidade:

I - Ações de Incentivo à Leitura façam parte da rotina escolar, integradas ou não à outras disciplinas.

II - Contribuir para a inclusão e o desenvolvimento de atividades pedagógicas de Incentivo à Leitura na escola e na comunidade, impactando diretamente o processo de alfabetização e aprendizagem dos alunos.

III - A gestão pública dialogue com as escolas com o objetivo de estabelecer políticas públicas prioritárias.

IV - Ampliar o acesso ao livro.

V - Estimular a criação de bibliotecas comunitárias.

VI - Qualificar o acervo das bibliotecas das escolas municipais.

VII - Estimular o Executivo Municipal criar espaços, tais como bibliotecas públicas, bibliotecas itinerantes, entre outros; que permitam à população em geral ter o acesso à livros de forma mais fácil.

VIII - Disseminar, a partir das escolas municipais, a cultura da leitura no município de Campo Magro.

Art. 2º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Campo Magro a Semana da Leitura, que acontecerá todos os anos, na terceira semana do mês de abril.

Art. 3º - Durante a Semana da Leitura podem ser promovidos peças teatrais, concursos de redação, de poesia e de desenho, contação de história, além de leituras das histórias escritas por autores da literatura brasileira com foco nos autores Paranaenses.

Art. 4º - Fica autorizado às bibliotecas das Escolas municipais receberem doações de acervos ou livros avulsos, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: As doações deverão passar por análise dos responsáveis pela biblioteca e poderão ser devolvidos ao doador se for constatado que o conteúdo é impróprio para faixa etária que a escola atende.

Art. 5º - Fica permitido a parentes consanguíneos em primeiro grau de alunos de escolas municipais, mediante cadastro prévio, emprestarem gratuitamente livros na biblioteca da escola municipal onde o aluno estiver matriculado.

Art. 6º - A Prefeitura municipal de Campo Magro, por intermédio de sua instância executora da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC** garantirá o apoio logístico e financeiro para a realização da Semana da Literatura.

Art. 7º - Fica designado como órgão executor desta Lei a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC**.

Art. 8º - A Lei deverá ser regulamentada por decreto em até 120 dias, revogando a lei 347/2005.

Art. 9º - A Lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de abril de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal